



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

## **DECRETO Nº 3699/2020**

**SÚMULA:** Determina a suspensão imediata demais atividades com aglomeração de pessoas em todo território do Município de Porto Rico, ilhas, áreas de várzeas, e demais localidades sob jurisdição do Município, visando dar cumprimento a Lei Federal 13979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto do Governo do Estado do Paraná, sob n. 4230 de 16 de março de 2020, ao Coronavírus, (COVID=19), e dá outras providências.

**EVARISTO GHIZONI VOLPATO,** Prefeito Municipal de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;



**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

---

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

**Considerando** a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**Considerando** a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);



Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** o Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Paraná anunciando pacote de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica decretada situação de emergência na saúde pública no Município de Porto Rico, ***por prazo indeterminado e enquanto perdurar a pandemia***, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-2019), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde e, ainda, Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020 do Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Determinar a suspensão imediata de eventos abertos ao público, de qualquer natureza, com aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.



**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

---

**Art. 3º** - As aulas escolares, nas unidades de ensino públicas e privadas, ficam suspensas a partir de 20 de março de 2020 pelo prazo de **15 (quinze) dias** podendo ser prorrogadas, devendo a autoridade sanitária, em caso de desobediência, fechar a Unidade de Ensino.

**Parágrafo Único.** A suspensão das aulas nas redes de ensino público/privada do Município de Porto Rico, deverá ser compreendida como antecipação de férias escolares do mês de julho/2020 nos termos deste Decreto, bem como as diretrizes estabelecidas através da Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 4º** - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I – dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II – requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas nos termos do inciso XIII, do art. 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990;

III – determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.



**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

---

**Parágrafo único.** A requisição administrativa estabelecida no inciso II como hipótese, sempre fundamentada, deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infra-legais emanados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo certo que, seu período de vigência não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, e envolverá, em especial:

- a) hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais, em até 05 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares e plano de ação, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

**Art. 6º** - Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, a fruição de férias e licenças de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Excepcionaliza-se da regra prevista no caput deste artigo os servidores que desenvolvam atividades meramente administrativas no Órgão ou Entidade, de acordo com a conveniência da autoridade competente para concessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

6

**Av. João Carraro, 557 - CEP 87.950-000 - Fone/ Fax: (44) 3427-1223**  
CNPJ - M.F. nº 75.461.970/0001-93  
portorico@pref.pr.gov.br

MUNICÍPIO INTEGRANTE DO COMUNIDADE SOLIDÁRIA

---

**Art. 7º** - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade absoluta em todos os Órgãos e Entidades do Município.

**Art. 8º** - A adoção das medidas previstas neste Decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer tempo de acordo com a evolução da pandemia.

**Art. 9º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 10** – Envie-se cópia deste ao Juízo de Direito da Comarca de Loanda, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para o necessário conhecimento.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Rico, aos 17 dias do mês de março de 2020.

**EVARISTO GHIZONI VOLPATO**

Prefeito Municipal